

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN CNPJ 08.357.667/0001-58

Rua Maria Arlinda nº 39 - Centro - Tenente Ananias-RN Municipal de Tenente Ananias-RN Municipa

Email: pmtananias@yahoo.com.br

Projeto de Lei nº 003/2023,

APROVADO POR JMANIMIDADO

Mala das sessões em 16 102 mm23

Vicidianes Francia Sarmento

Dispõe sobre o Art. 153 da Lei Municipal 068/2001, do Piso Salarial dos ACS e ACÆ e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Municipal de nº 068, de 28 de setembro de 2001 e no inciso V, do Art. 40, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006; no Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias e nas Portarias GM/SM no 3.317/2020 e 2.109, de 30 de junho de 2022,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **ELA**, de conformidade com a disposição do inciso II, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a implantação das disposições do Art. 153, da Lei Municipal 068, de 28 de setembro de 2001, nos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, do nosso Município.

Art. 2º com base nas disposições Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde de nº e 2.109, de 30 de junho de 2022, fica concedido o Piso de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE, estabelecido pela.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, excepcionalmente, passam a perceber seus vencimentos com base no piso nacional, por força da Lei Federal de nº 12.994, de 17 de junho de 2014, alterada pelas Leis Federais 13.595/2018 e 13.708/2018 e de conformidade com as disposições em vigor.



- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta do repasse do Ministério da Saúde, Plano Orçamentário PO 0002 Agente Comunitário de Saúde.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigorando a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN. Gabinete da Prefeita, em 9 de fevereiro de 2023.

> Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jácome PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN CNPJ 08.357.667/0001-58

Rua Maria Arlinda nº 39 - Centro - Tenente Ananias-RN CEP 59955-000

Email: pmtananias@yahoo.com.br

Projeto de Lei nº 003/2023.

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DA DESPESA

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada à Rua José Abrantes de Oliveira, 11 – Centro, CEP nº 59955-000, Tenentes Ananias/RN, Portadora do RG nº 001902847-SSP/RN e CPF nº 068.841.774-46, Prefeita Constitucional de Tenente Ananias/RN, no uso das suas prerrogativas legais e, em cumprimento às disposições do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar Federal de nº 101/2000, na condição de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do presente Impacto Orçamentário – Financeiro, *DECLARA* existir recursos para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto no exercício financeiro de 2023, bem como serão adotadas as medidas necessárias na adequação do orçamento vigente suplementando as dotações com saldo insuficiente, e adequando os orçamentos dos exercícios subsequentes estando, assim, adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, declarando, ainda, que, as despesas não ultrapassarão o limite de 57,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no parágrafo único, do Art. 22, da referida Lei Complementar Federal 101/2000.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN. Gabinete da Prefeita, em 9 de fevereiro de 2023.

> Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jácome PREFEITA MUNICIPAL